



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Reitor

PORTARIA GR Nº 147, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições regimentais e estatutárias, e considerando:

- a) O disposto no art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- b) A necessidade de regulamentar o artigo 37, parágrafo terceiro, inciso III da Constituição Federal de 1988, artigo 116 a 182 da Lei nº 8.112/90 e organizar as atividades de processamento administrativo disciplinar na UNIRIO, conforme o disposto na Lei nº 9.784 de 1999;
- c) A necessidade de se conferir maior celeridade na tramitação, realização e conclusão dos trabalhos das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância, em cumprimento ao disposto no Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e atendendo-se aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo;
- d) As normativas da Controladoria Geral da União (CGU) no tocante aos Processos Administrativos Disciplinares e ao Sistema Geral de Correição no âmbito do Executivo Federal; e
- e) A necessidade de definir as competências e atribuições da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (CPPAD) da UNIRIO e instituir regras gerais para o funcionamento do Sistema Geral de Correição e Disciplina nesta Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), vinculada ao Gabinete do Reitor, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades no serviço público por meio de procedimentos administrativos disciplinares, conforme previsto na Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Os membros da CPPAD deverão atuar em consonância com as normas do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei nº 8.112/90), do Regulamento do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei nº 9.784/99), do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94), do Código de Ética da UNIRIO e das demais regras do direito disciplinar brasileiro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Reitor

Art. 3º Para fins de aplicabilidade dos procedimentos regulamentador em Lei, respeitadas, ainda, quando for o caso, as normas contidas em legislação específica, constituem objetivos da Comissão:

- I. Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina dos agentes públicos da Universidade;
- II. Combater a impunidade com ações efetivas e de melhorias na coordenação e harmonização dos atuais procedimentos disciplinares;
- III. Planejar e executar as ações processuais por meio da instauração e da condução de procedimentos disciplinares, seja por instrumentos de investigação preliminar, de sindicância, de Processos Administrativo Disciplinar, de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) ou por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que visem à apuração de responsabilidade administrativa dos agentes públicos da UNIRIO;
- IV. Apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas a Entes Privados – Investigação Patrimonial, Licitações, Convênios, Contratos, Acordos de Cooperação, Protocolos de Intenção, Termos e a Funcionalidade, ou seja, enquadramentos previstos pelas legislações quanto à Ética Pública, ao descumprimento de deveres e a infração às proibições;
- V. Acompanhar e monitorar os processos de investigação em andamento de modo a garantir a sua eficácia processual e cumprimento dos prazos;
- VI. Operacionalizar o sistema CGU-PAD (Sistema de Gestão de Processos Disciplinares), observado o disposto nas normativas instituídas pela Controladoria Geral da União;
- VII. Alinhar os objetivos estratégicos e as metas institucionais constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com as propostas de investigação, de ensino, de extensão e das práticas de gestão pública;

Art. 4º Designar os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão:

- ULISSES DE CASTRO MORAES - SIAPE nº 397662 (**PRESIDENTE**);
- BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO - SIAPE nº 2034912 - **TITULAR**;
- MARCELO PINHEIRO - SIAPE nº 1032475 - **TITULAR**;
- ZILMA DAS NEVES MOREIRA - SIAPE nº 398332 – **TITULAR**;
- CAMILA MARIA RIO PINTO – SIAPE nº 1971464 – **SUPORTE TÉCNICO**;
- FLAVIA CREPALDI ALVES DUARTE – SIAPE nº 1935060 – **SUPORTE TÉCNICO**;
- MONIKE FERREIRA SIMIÃO DOMINGUES BRANDÃO – SIAPE nº 3237900 - **SUPORTE TÉCNICO**.

Art. 5º Compete ao Presidente da CPPAD:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CPPAD;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Reitor

- II. Acompanhar e orientar os membros a fim de sanar dificuldades relacionadas aos aspectos formais na condução dos procedimentos disciplinares;
- III. Encaminhar à aprovação do Reitor o parecer dos Processos analisados;
- IV. Formalizar pedidos de expedição dos atos necessários à condução dos trabalhos, havendo justificção do pedido;
- V. Solicitar e organizar a capacitação dos membros da CPPAD;
- VI. Zelar pelo cumprimento dos prazos legais fixados para o processo administrativo disciplinar;
- VII. Exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função.

Art. 6º Compete aos membros da CPPAD:

- I. Participar das reuniões da CPPAD, quando convocados;
- II. Executar trabalhos auxiliares necessários no âmbito das comissões sindicantes ou processantes das quais participem.

Art. 7º Os pedidos de prorrogação de prazo, recondução ou substituição dos membros e outras providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser devidamente justificados e encaminhados ao Reitor, para a expedição do ato cabível, se for o caso.

Parágrafo Único. Os trabalhos de apuração não serão interrompidos em razão de pedido de substituição de membro, devendo prosseguir até que haja parecer da Comissão.

Art. 8º Ao fim dos trabalhos, obedecendo aos prazos estabelecidos na Portaria de designação, a Comissão encaminhará o parecer ao Reitor que emitirá decisão.

Parágrafo Único. Caso necessário, o Reitor consultará a Procuradoria Federal junto à UNIRIO, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 9º Após a decisão do Reitor, o processo deverá ser encaminhado aos interessados para conhecimento e a Unidade de origem para arquivamento.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21/05/2021.

Ricardo Silva Cardoso
Reitor

TTDD: 011.